



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

DECRETO Nº. 2680 DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

PUBLICADO
07 / 01 / 2026

"DISP DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGÁ-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal; e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.797 de 23 de dezembro de 2025, da Presidência da República.

DECRETA

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do salário-mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de **Paranatinga-MT** será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2026, os benefícios correspondentes a aposentadoria e pensão por morte (valor global) pagos pelo **PARANATINGAPREV** não terão valor inferior a R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de janeiro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

do elevado nível de investimento, inclusive com equipamentos de implantação e operação da rede de tratamento de esgoto (art. 2º da Lei Municipal 618/2011).

• Considerando os índices VCE - variação do custo da energia (Kwh) obtido junto a concessionária de energia local;

• Considerando os índices VCM - variação do índice de mão de obra (FGV), o qual foi trocado pelo índice de mão de obra nacional (INCC-M), cujas variantes esta mais a contento com a realidade regional, inclusive de responsabilidade da FGV;

• Considerando o VIP - variação do índice geral de preços (IPG) publicado pela FGV;

• Considerando necessidade de manter o equilíbrio financeiro contratual mantendo uma justa remuneração que harmonize a prestação dos serviços adequados, a obrigação do Poder Concedente em adequar as tarifas obedecendo aos princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade e da publicidade entre outros:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Homologado o I.R. - índice de reajuste de **2,679%** para o ano de 2026, a ser aplicado nas faturas de competência dos meses 01/2026 a 12/2026, na forma das leis, das normas pertinentes e dos itens 5.5 e 5.5.1 contrato de concessão de serviços de água e esgoto nº 01/2004 e seus aditivos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo São Joaquim, 07 de janeiro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpre-se

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL DECRETO Nº. 2679 DE 07 DE JANEIRO DE 2026

"RETIFICAR OS INCISOS XI, XXI, XXVI DO §7º, DO ARTIGO 1º e ARTIGO 2º DO DECRETO 2676 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025, EM RELAÇÃO A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, DA PREFEITURA DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO MARCOS THOMAZINI, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

DECRETA:

Art. 1º - Retificar o Decreto 2676 de 19 de dezembro de 2025, referente aos incisos XI, XXI, XXVI, do parágrafo 7º, do artigo 1º e artigo 2º em relação a homologação do resultado final do processo seletivo público simplificado nº 001/2025, da prefeitura de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

Faz-se a Retificação:

ONDE SE LÊ

"Art. 1º - (...)

§ 7º- (...)

XI. 02 cópias do cartão do Banco do Brasil, ou do comprovante de abertura da conta corrente do Banco do Brasil.

(...)

XXI. Original e 01 (uma) cópia dos seguintes exames com

validade não superior a 30 dias: a) URINA TIPO I; b) HEMOGRAMA COMPLETO; e c) VDRL.

(...)

XXVI. Cópia da tela de consulta cadastral do servidor feito no portal do E-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>).

(...)

Art. 2º- A aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, não gera direito de nomeação, mas esta, se houver, respeitará rigorosamente a ordem de Classificação Final dos Candidatos, sob pena de nulidade."

LEIA-SE:

"Art. 1º - (...)

§ 7º- (...)

XI. 02 cópias do cartão da Caixa Econômica Federal, ou do comprovante de abertura da conta corrente da Caixa Econômica Federal.

(...)

XXI. Original e 01 (uma) cópia dos seguintes exames com validade não superior a 30 dias: a) URINA TIPO I; b) HEMOGRAMA COMPLETO; e c) VDRL, para os cargos de Apoio Administrativo Educacional I - Merendeira se faz necessário também os exames de Coprocultura e Coproparasitológico.

(...)

XXVI. 02 Cópias do Comprovante de Situação Cadastral do CPF (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>)

(...)

Art. 2º- A aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, não gera direito de nomeação, mas esta, se houver, respeitará rigorosamente a ordem de Classificação Final dos Candidatos, sob pena de nulidade."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 07 de janeiro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL DECRETO Nº. 2680 DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

"DISP DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE, A PARTIR DE 10 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal; e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.797 de 23 de dezembro de 2025, da Presidência da República.

DECRETA

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do salário-mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de **Paranatinga-MT** será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2026, os benefícios correspondentes a aposentadoria e pensão por morte (valor global) pagos pelo **PARANATINGAPREV** não terão valor inferior a R\$

1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga - MT, 07 de janeiro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 002 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação da Rede Municipal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 14.113/2020 - FUNDEB, Lei nº 533/2008, Lei nº 511/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO as políticas da Secretaria Municipal de Educação - SME de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática e assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica; de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal dos profissionais da educação para fins de atendimento às demandas nas unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação - SME para o ano letivo de 2026.

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares, serão consideradas as turmas formadas por matrículas devidamente efetivadas no sistema *Escola Campeã* para o ano letivo de 2026.

Art. 3º O Processo de Atribuição se dará diante a classificação de contagem de pontos, sendo o preenchimento das fichas de pontuação e a atribuição de acordo com a Instrução Normativa 001/2026.

Parágrafo único. A cada etapa de atribuição, a Comissão de Atribuição da unidade escolar e/ou da SME deverá afixar em local público e de fácil acesso, o quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções.

Art. 4º Na falta de professor efetivo, será atribuído professor via contrato temporário, de acordo com a necessidade.

Art. 5º O regime de trabalho dos professores da educação será garantido 1/3 de sua jornada de trabalho semanal para horas atividades, distribuídos da seguinte forma:

Jornada de trabalho semanal	Hora atividade semanal	Distribuição das Horas atividades		
		Hora de Trabalho Pedagógico (não presencial)	Hora de Trabalho Pedagógico (presencial)	Hora de Formação Continuada
26	09	05	01	03
30	10	06	01	03

I. A hora atividade de Trabalho Pedagógico não presencial, conforme Lei 3042/2025, é o tempo que constitui o período destinado às atividades como: planejar e elaborar planos de aulas, organizar materiais e recursos, registros pedagógicos, organização de portfólios, devolutivas diversas pertinentes a natureza do trabalho;

II. A hora atividade de Trabalho Pedagógico presencial, destinado a acompanhamento com a coordenação pedagógica, devolutivas diversas pertinentes a natureza do trabalho, reuniões pedagógicas, reunião de pais, atendimento individual aos pais e as formações complementares que poderão eventualmente ocorrer.

III. As horas atividades de Formação Continuada refere-se às horas de participação do Projeto Sala do Educador na escola e Formação oferecida pela SME.

Art. 6º O acompanhamento das Horas Atividades de trabalho pedagógico dos professores da rede municipal, serão coordenados e supervisionados pela equipe gestora das unidades escolares;

§1º As Horas Atividades de Formação Continuada serão acompanhadas diante os registros de presença nas formações, e supervisionadas pela equipe gestora das unidades escolares e equipe de formação da SME;

§2º O acompanhamento das Horas Atividades dos professores das escolas do campo e indígenas e suas respectivas salas anexas, deverão ser registradas em livro pelo próprio professor nas unidades escolares que não tenham direção/coordenação, sob supervisão